

Aprovado por unanimidade
Jus Arhues
02/04/18



Câmara Municipal

PROPOSTA

O Decreto n.º 26-A/92, de 1 de junho de 1992, publicado no Diário da República n.º 126, I série B, procedeu à classificação da Fábrica de Papel do Boque sita em Casal de Santo António, freguesia de Serpins, como "Imóvel de Valor Concelhio", entretanto convertida para "Imóvel de Interesse Municipal", ao abrigo do n.º 2 do artigo 112.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

A classificação supramencionada foi determinada por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, proferido sobre parecer da 9.ª Secção do Conselho Consultivo do extinto Instituto Português do Património Cultural.

O incêndio de grande proporção que deflagrou no concelho da Louçã a 15 de outubro de 2017, atingiu as instalações devolutas da Fábrica de Papel do Boque e a sua envolvente.

Considerando que o património edificado e industrial da Fábrica de Papel do Boque foi destruído pelo referido incêndio, verifica-se que este imóvel classificado como interesse municipal perdeu as características patrimoniais e culturais que conduziram à sua classificação.

Neste sentido, importa ponderar a manutenção, ou não, da classificação efetuada pelo extinto Instituto Português do Património Cultural à Fábrica de Papel do Boque, em conformidade com a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e com o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece os procedimentos de classificação e de desclassificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

O Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que rege a classificação de bens culturais prevê expressamente a possibilidade de desclassificação, nomeadamente, quando ocorra a alteração das circunstâncias que conduziram à classificação, tais como a perda do carácter

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 2018 04 02
O SECRETÁRIO

matricial do bem, do valor estético, técnico ou material intrínseco do bem, entre outros previstos no artigo 17.º da Lei n.º 17/2001, de 8 de setembro.

Atendendo a que:

- Os motivos que levaram à classificação da Fábrica do Papel do Boque prenderam-se, nomeadamente, no património industrial existente no interior dos seus edifícios, que incluía uma máquina de fabrico de papel contínua, a primeira do género a laborar em Portugal;
- Os edifícios desta antiga unidade industrial e a respetiva envolvente foram atingidos pelo incêndio de 15 de outubro de 2017, levando à destruição das estruturas de madeira existentes (coberturas, pavimentos, entre outras) e do equipamento industrial existente no seu interior, de forma irreversível;
- O património industrial existente na Fábrica de Papel do Boque era o elemento verdadeiramente diferenciador em termos patrimoniais e que em grande medida, fundamentou a sua classificação como "Imóvel de Interesse Municipal";

Considera-se que foram alteradas as circunstâncias que conduziram à classificação da Fábrica de Papel do Boque como "Imóvel de Interesse Municipal", pelo que se entende que a mesma não reúne condições para se manter classificada.

Nos termos da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro e do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a desclassificação de um bem cultural é o ato procedimental extintivo do ato que institui a forma de proteção de classificação, em virtude de o bem imóvel ter perdido o valor cultural que fundamentou a respetiva classificação.

Perante o exposto, proponho que, nos termos das disposições conjugadas da alínea t) n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 35.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal decida a abertura do procedimento de desclassificação da Fábrica de Papel do Boque, como "Imóvel de Interesse Municipal".

A decisão de abertura do procedimento de desclassificação deverá ser objeto de anúncio a publicar na 2.ª série do Diário da República (n.º 2 do artigo 9.º e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro).

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, conjugado com os artigos 35.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a

Câmara Municipal deverá notificar os proprietários, os possuidores ou os titulares de outro direito sobre imóvel supramencionado.

O Município da Lousã deverá também comunicar a decisão de abertura do procedimento de desclassificação à Direção-Geral do Património Cultural e à Direção Regional de Cultura.

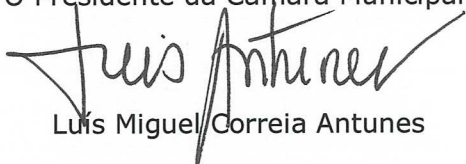
No âmbito da referida comunicação, o Município deverá ainda solicitar o parecer à Direção-Geral do Património Cultural, ao abrigo do n.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com os artigos 35.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

O Município da Lousã divulgará na respetiva página eletrónica a decisão de abertura do procedimento de desclassificação.

De acordo com o n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, o início do procedimento de desclassificação não suspende os efeitos da classificação da Fábrica de Papel do Boque como "Imóvel de Interesse Municipal".

Lousã, 23 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



Luís Miguel Correia Antunes